

PREFEITURA MUNICIPAL

~~OFÍCIO XXXX~~

AQUIDAUANA, MT.

LEI

Nº 617 / 71

Valoriza os níveis e padrões de vencimentos, para o funcionalismo Público/Municipal, criados pela Lei nº 582/70 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Os vencimentos dos Servidores do quadro de Funcionalismo Público Municipal, constantes dos Artigos 1º e 2º da Lei nº 582/70, de 25.6.70, ficam majorados em 25%.
- Artigo 2º - A majoração autorizada no artigo 1º é extensível aos vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal e Vetado;
- Artigo 3º - Os proventos e pensões dos inativos e pensionistas, ficam majorados em 15%;
- Artigo 4º - As frações do cruzeiro, serão desprezadas no cálculo final do valor do vencimento;
- Artigo 5º - O Artigo 7º da Lei nº 582/70, passa a ter a seguinte redação:

NÍVEL	VENCIMENTO
5	180,00
6	200,00
7	218,00
8	237,00
9	256,00
10	275,00
11	293,00
12	312,00
13	331,00
14	350,00
15	368,00
16	387,00
17	406,00



PREFEITURA MUNICIPAL

~~SECRETARIA~~
OFÍCIO Nº

AQUIDAUANA, MT.

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 617 / 71 - fls 02.

NÍVEL	VENCIMENTO
18	425,00
19	443,00
20	462,00
21	481,00
22	500,00
23	518,00
24	537,00
25	556,00
26	575,00
27	700,00
28	875,00
29	1.125,00
30	1.500,00

PADRÕES	VENCIMENTO
CC-1	875,00
CC-2	1.125,00
CC-3	1.500,00

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta da Rubrica Orçamentária própria.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor, 1º de Janeiro de 1.972 revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, 15 DE DEZEMBRO DE 1.971



FERNANDO LUCARELLI RODRIGUES.
Prefeito Municipal.